

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação, natureza, duração e âmbito**

1. É constituída, nos termos da legislação aplicável e dos presentes Estatutos, a FEPICOP - Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas.
2. A FEPICOP é um organismo sem fins lucrativos, tem duração indeterminada a contar da data da sua constituição e exerce a sua acção em todo o território nacional.
3. A FEPICOP abrange as associações que a ela voluntariamente adiram e cujo âmbito sectorial compreenda as actividades da construção civil ou de obras públicas em relação a todo o território nacional, representando pelo menos 500 empresas possuidoras de alvará para o exercício da actividade da construção, ou em relação a uma Região Autónoma, representando pelo menos 100 empresas possuidoras de alvará para o exercício da actividade da construção.

#### **Artigo 2º**

##### **Sede**

1. A FEPICOP tem sede em Lisboa.
2. A sede poderá ser mudada para outra localidade mediante deliberação da assembleia geral.

#### **Artigo 3º**

##### **Atribuições e competência**

1. A FEPICOP propõe-se defender, promover e representar os interesses da actividade da construção.
2. Para prosseguir os seus fins, compete à FEPICOP, com pleno respeito pelo princípio da subsidiariedade e para defesa dos interesses dos associados de todos os seus membros:
  - a) Coordenar e promover as linhas gerais de actuação das associações filiadas nos aspectos de interesse comum e coordenar a respectiva actividade em ordem à solidariedade dos interesses colectivos do ramo e à unidade de acção das associações e respectivas empresas;

- b) Assumir directamente, perante as entidades públicas, as organizações empresariais, patronais, sindicais e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, a representação da indústria da construção ou, a solicitação das associações filiadas, assumir a representação que especificamente lhes caiba;
- c) Promover e desenvolver o apoio recíproco entre as associações filiadas;
- d) Promover as acções tendentes ao desenvolvimento da indústria da construção, no quadro dos interesses gerais da colectividade portuguesa;
- e) Celebrar convenções colectivas de trabalho ou subscrever, em nome e representação das associações filiadas, quaisquer compromissos de natureza laboral, nos termos e com observância das condições previstas nos presentes estatutos;
- f) Organizar e manter os serviços de interesse colectivo necessários à prossecução dos seus objectivos, nos termos que vierem a ser estabelecidos pela assembleia geral.

3. Para a prossecução dos fins constantes do número anterior, pode a FEPICOP:

- a) Filiar-se em associações ou organizações estrangeiras ou internacionais e manter relações e cooperar com elas;
- b) Praticar os actos e celebrar os contratos que se revelem necessários ou convenientes à consecussão das suas atribuições.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS E DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **Artigo 4º**

##### **Qualidade e admissão de sócios**

1. São sócios da FEPICOP as associações que subscrevem os presentes estatutos e as demais que, preenchendo as condições previstas no nº 3 do artigo 1º, venham a ser admitidas nos termos dos números seguintes.
2. A admissão dos sócios referidos na parte final do número anterior será feita a solicitação escrita das associações interessadas, por deliberação da direcção.
3. O pedido de admissão deverá ser acompanhado de um exemplar dos respectivos estatutos e eventuais regulamentos, de uma relação das empresas associadas e dos respectivos alvarás ou títulos de registo, bem como do regime de quotização que pratiquem e de um exemplar do último relatório e contas.

4. Não poderão ser admitidas as associações que não revelem, nos seus princípios estatutários ou pela actuação concreta dos respectivos órgãos sociais, completa independência face ao Estado, aos organismos sindicais, aos grupos políticos e às instituições religiosas.

5. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 1º, poderão subscrever os presentes estatutos ou filiar-se na FEPICOP associações de âmbito nacional, de qualquer dimensão, desde que representem exclusivamente empresas de trabalhos especializados possuidoras de alvará ou título de registo para os trabalhos em causa.

6. Da deliberação a que se refere o nº 2 cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pela associação candidata ou por qualquer sócio no prazo de quinze dias contados da comunicação da decisão ao requerente ou do conhecimento da mesma quanto a outros sócios, mas nunca depois de decorridos seis meses sobre a data da decisão.

#### **Artigo 5º**

##### **Direitos das associações filiadas**

São direitos das associações filiadas:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos corpos gerentes da FEPICOP, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Utilizar, nas condições que forem estabelecidas, os serviços de assistência e apoio da FEPICOP e beneficiar das iniciativas de interesse geral tomadas pela mesma;
- c) Ser representadas pela FEPICOP perante os órgãos estatais, os organismos sindicais e outras entidades;
- d) Gozar de todos os benefícios e regalias que a FEPICOP proporcionar no âmbito das suas finalidades;
- e) Propor à assembleia geral as medidas que considerem necessárias ao desenvolvimento da actividade da construção;
- f) Informar-se, através da direcção, da gestão corrente da FEPICOP.

#### **Artigo 6º**

##### **Deveres das associações filiadas**

São deveres das associações filiadas:

- a) Respeitar e fazer respeitar pelos respectivos associados as directrizes gerais aprovadas pelos órgãos competentes da FEPICOP;

- b) Respeitar os presentes estatutos, os respectivos regulamentos e as deliberações da FEPICOP, nomeadamente as que respeitam aos interesses comuns de ordem geral;
- c) Participar activamente no funcionamento da FEPICOP, designadamente nos corpos gerentes, em ordem ao seu prestígio e à eficácia da sua actividade;
- d) Satisfazer pontualmente as respectivas quotizações e demais encargos assumidos para com a FEPICOP, nos termos dos presentes estatutos e respectivos regulamentos;
- e) Não tomar iniciativas isoladas nas questões consideradas de interesse comum nos termos do nº 2 do artigo 3º.

### **Artigo 7º**

#### **Perda da qualidade de sócios**

1. Perdem a qualidade de sócios:
  - a) Aqueles que, voluntariamente e de acordo com a decisão tomada pelos órgãos competentes, expressem à direcção da FEPICOP, por carta registada, quererem deixar de ser sócios;
  - b) Aqueles que deixem de preencher as condições de admissão;
  - c) Aqueles que tenham sido objecto de pena de expulsão.
2. A demissão voluntária, nos termos da alínea a) do número anterior, implica sempre, para além de liquidação integral de dívidas existentes, o pagamento da quotização referente aos três meses subsequentes ao da recepção do respectivo pedido.
3. A perda da qualidade de sócio implica a perda de quaisquer direitos ao património da FEPICOP ou de fundos ou instituições por esta criados ao abrigo das suas finalidades estatutárias.

### **Artigo 8º**

#### **Disciplina**

1. Constitui infracção disciplinar punível, nos termos deste artigo e dos artigos 9º e 10º, o não cumprimento de qualquer dos deveres de sócio.
2. É da competência da direcção a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.
3. O sócio arguido disporá sempre do prazo de quinze dias, contado da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito.

4. Da aplicação de qualquer sanção disciplinar cabe recurso para a assembleia geral, a interpor, por escrito, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da comunicação da pena aplicada.

5. No caso de o recurso para a assembleia geral ser provido, tal facto constituirá, por si só e para todos os efeitos, reparação bastante, nenhuma outra sendo devida ao sócio recorrente.

### **Artigo 9º**

#### **Sanções**

1. As infracções disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao valor de metade da quota anual;
- c) Suspensão de direitos sociais até ao máximo de doze meses;
- d) Expulsão.

2. A sanção prevista na alínea d) do número anterior é reservada aos casos da grave violação dos deveres de sócio, não prejudicando o direito de a FEPICOP recorrer a outros procedimentos legais a que a infracção eventualmente dê lugar.

### **Artigo 10º**

#### **Atraso no pagamento de quotas**

1. O atraso no pagamento de quotas por mais de três e menos de seis meses determinará, após notificação por escrito, a aplicação da pena de suspensão.

2. O atraso no pagamento de quotas por mais de seis meses determinará, após notificação por escrito, a aplicação da pena de expulsão.

3. Não se observarão as consequências referidas nos números anteriores sempre que a direcção considerar justificado, por especiais dificuldades ou por circunstâncias excepcionais, o atraso no pagamento de quotas.

4. Os sócios que tenham sido suspensos em consequência de atraso no pagamento de quotas readquirem os seus direitos a partir da data em que liquidem as quotas em dívida.

5. A readmissão dos sócios a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão por não pagamento de quotas terá lugar, por deliberação da direcção, logo que tenham sido liquidados os débitos e paga uma nova jóia.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGÂNICA FEDERATIVA**

#### **Artigo 11º**

#### **Disposições gerais**

1. São corpos gerentes da FEPICOP:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- d) O conselho fiscal;
- c) O conselho consultivo.

2. Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho consultivo que o não sejam por inerência e os do conselho fiscal são eleitos, em escrutínio secreto, pelo período de três anos, admitindo-se a reeleição.

3. Caduca o mandato relativamente às pessoas eleitas em representação dos sócios que deixem de fazer parte dos respectivos corpos gerentes ou dos corpos sociais das associações filiadas.

4. No caso de vacatura de órgãos ou corpos sociais nos termos do número anterior e até ao termo do mandato, o preenchimento dos mesmos será feito por indicação do sócio que havia indigitado as pessoas singulares cujo mandato caducou.

5. No caso de vacatura de cargo de presidente da direcção, será o cargo interinamente assumido por um dos vice-presidentes da direcção, a escolher por esta, ao qual também incumbirá desencadear, nos quarenta dias subsequentes, um processo eleitoral novo para todos os órgãos sociais.

6. Se houver vacatura de um dos cargos de vice-presidente, o seu preenchimento será feito por um dos directores, a escolher pela direcção, sob proposta do presidente.

7. Findo o período dos respectivos mandatos ou caducando quaisquer deles, os membros dos corpos gerentes conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros eleitos sejam empossados.

8. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da FEPICOP, excepto para o conselho consultivo, membros dos órgãos sociais das empresas associadas nas associações filiadas.

## **Artigo 12º**

### **Destituição dos corpos gerente**

1. Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.
2. Constituem motivo de destituição:
  - a) A perda da qualidade de sócio por parte da associação representada;
  - b) A prática de actos gravemente lesivos dos interesses colectivos prosseguidos pela FEPICOP ou o notório desinteresse no exercício dos cargos sociais.
3. O pedido de destituição será devidamente fundamentado, devendo ser subscrito pela maioria dos membros de qualquer dos órgãos sociais e entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, que nas vinte e quatro horas imediatas dele dará conhecimento, por cópia, aos membros cuja destituição é requerida.
4. Os membros cuja destituição haja sido requerida poderão apresentar ao presidente da mesa, nos cinco dias seguintes à recepção da cópia do pedido de destituição, a sua defesa por escrito.

## **Artigo 13º**

### **Gestão em caso de destituição**

1. Deliberada a destituição e sempre que esta envolva a maioria dos membros de qualquer órgão social em termos de impossibilitar o respectivo funcionamento, deverá a assembleia geral, na mesma reunião em que for tomada tal deliberação, designar uma comissão provisória, composta por três dos seus membros, à qual competirá a gestão daqueles órgãos até à realização de novas eleições, a efectuar no prazo de quarenta dias.
2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos de demissão, renúncia ou impedimento definitivo de quaisquer membros dos órgãos sociais.

## **Artigo 14º**

### **Constituição da assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Cada associação filiada deverá assegurar a sua participação e fazer-se representar na assembleia geral, sendo o direito a voto exercido apenas por um representante devidamente credenciado para o efeito.

3. Poderão participar na assembleia geral, mas sem direito a voto, membros dos demais órgãos sociais da FEPICOP.

4. Não é permitida a representação dos sócios na assembleia geral por membros que tenham sido destituídos nos termos do artigo 12º.

### **Artigo 15º**

#### **Atribuições da assembleia geral**

É da competência da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção, o conselho consultivo e o conselho fiscal;
- b) Fixar a jóia de inscrição e as quotizações a pagar pelos sócios;
- c) Discutir e votar anualmente o orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício a apresentar pela direcção;
- d) Estabelecer as linhas gerais de orientação da actividade da FEPICOP no que se refere à política industrial, económica, financeira, social e regional, de acordo com os interesses comuns das associações filiadas e sem prejuízo da competência própria destas;
- e) Apreciar e decidir sobre os pareceres, relatórios ou recomendações provindas do conselho consultivo;
- f) Deliberar sobre a filiação em organizações de representação empresarial, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em cujas finalidades estatutárias se inclua a defesa e promoção da indústria da construção civil e obras públicas, nos termos do nº 3 do artigo 3º;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução e liquidação da FEPICOP;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

### **Artigo 16º**

#### **Mesa da assembleia geral**

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
2. Nos casos de falta ou impedimento dos membros, a assembleia designará de entre os presentes os representantes dos sócios que constituirão a mesa da sessão.

## **Artigo 17º**

### **Reuniões ordinárias e extraordinárias**

1. A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
  - a) Até 31 de Março, para discussão e votação do relatório e contas do exercício findo;
  - b) Até 31 de Dezembro, para discussão e votação do projecto de orçamento para o exercício seguinte.
2. A assembleia reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos demais corpos gerentes ou da maioria dos sócios e, ainda, a requerimento fundamentado de qualquer associação filiada.

## **Artigo 18º**

### **Funcionamento da assembleia geral**

1. A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente pelo menos metade do número total dos seus membros, os quais terão de representar, pelo menos, metade dos votos possíveis.
2. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros.

## **Artigo 19º**

### **Convocatória e ordem de trabalhos**

1. A convocação para as reuniões da assembleia geral será feita por meio de aviso postal, expedido com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da realização da reunião, devendo dele constar o local, a data e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
2. Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os membros estiverem presentes e por unanimidade concordarem com a alteração.

## **Artigo 20º**

### **Votação, regime de distribuição de votos e deliberações**

1. Os votos da assembleia geral e por cada associação filiada serão expressos pela forma seguinte:
  - representando até 1.000 empresas associadas ..... 2 votos;

- representando de 1001 a 1500 empresas associadas ..... 3 votos;
- representando de 1501 a 2500 empresas associadas ..... 5 votos;
- representando mais de 2500 empresas associadas..... 10 votos.

2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de três quartos de votos de todos os membros da assembleia geral.

### **Artigo 21º**

#### **Composição da direcção**

1. A Direcção é constituída por um presidente, três vice-presidentes e cinco vogais.
2. Com os efectivos serão eleitos dois membros substitutos, que serão chamados nas faltas e impedimentos prolongados dos primeiros, pela ordem constante da lista de candidatura, para o exercício de qualquer dos cargos directivos.

### **Artigo 22º**

#### **Atribuições da direcção**

1. Compete à direcção:
  - a) Representar a FEPICOP em juízo e fora dele;
  - b) Definir, orientar e fazer executar a actividade da FEPICOP, de acordo com as linhas gerais estabelecidas pela assembleia geral;
  - c) Criar, organizar e dirigir os serviços da FEPICOP e contratar o pessoal necessário, fixando os respectivos vencimentos;
  - d) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o orçamento de receita e despesas para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior;
  - e) Outorgar convenções colectivas de trabalho, mediante prévia deliberação da assembleia geral, ou subscrever em nome e representação dos sócios quaisquer compromissos de natureza laboral;
  - f) Em geral, praticar todos os actos convenientes à integral consecussão das finalidades estatutárias e desenvolver todas as iniciativas que visem a defesa e promoção da indústria da construção.
2. Para efeito do disposto na alínea e) do número anterior, qualquer vinculação será precedida de autorização expressa dos sócios.
3. No caso de algum dos sócios se opôr à celebração das convenções ou dos compromissos referidos na alínea e) do nº 1, deverá a direcção exhibir perante as entidades interessadas um documento comprovativo de tal oposição, entendendo-se,

neste caso, que a convenção ou compromisso que a FEPICOP venha a subscrever não vincula o sócio oponente.

### **Artigo 23º**

#### **Funcionamento da direcção**

1. A direcção reúne sempre que convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros e, obrigatoriamente, de seis em seis meses.
2. A direcção só pode funcionar desde que esteja presente três quartos dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de três quartos de votos dos presentes.

### **Artigo 24º**

#### **Vinculação da FEPICOP**

1. Para obrigar a FEPICOP são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.
2. Para efeitos de expediente poderá ser delegada em funcionários qualificados a competência para a assinatura de documentos correntes.

### **Artigo 25º**

#### **Conselho fiscal**

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.
2. Compete ao conselho fiscal:
  - a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
  - b) Dar parecer sobre os orçamentos e sobre os relatórios e contas a apresentar à assembleia geral e emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela mesa da assembleia ou pela direcção sobre assuntos da sua competência.
3. O conselho fiscal reúne uma vez por trimestre.

### **Artigo 26º**

#### **Composição do conselho consultivo**

1. O conselho consultivo é composto pelos ex-presidentes e presidentes em funções da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal e, ainda, por outras entidades de reconhecida competência e mérito profissional ou social que para o integrarem sejam, sob proposta de qualquer associação filiada, eleitos em assembleia geral.

2. O conselho consultivo elegerá, de entre os seus membros, um secretariado composto de três elementos.

### **Artigo 27º**

#### **Atribuições do conselho consultivo**

Compete ao conselho consultivo pronunciar-se, sem qualquer carácter vinculativo ou decisório, sobre todas as actividades da FEPICOP.

### **Artigo 28º**

#### **Funcionamento do conselho consultivo**

O conselho consultivo reúne quando convocado pelo respectivo secretariado, a requerimento fundamentado de pelo menos um quarto dos seus membros ou pela direcção da FEPICOP sempre que esta o delibere.

### **Artigo 29º**

#### **Comissões especializadas e organização descentralizada**

1. A direcção poderá criar, regulamentando a respectiva composição, competência, atribuições e funcionamento:

- a) Comissões especializadas e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para estudo ou acompanhamento de assuntos específicos;
- b) Delegações, secções ou outras formas de representação regional da FEPICOP.

2. A criação e regulamentação dos órgãos a que se refere a alínea b) do número anterior deverá ser sempre objecto de aprovação pela assembleia geral, não carecendo dela, porém, a nomeação pela direcção de delegados regionais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

#### **Artigo 30º**

##### **Exercício**

O ano social coincide com o ano civil.

#### **Artigo 31º**

##### **Receitas da FEPICOP**

1. Constituem receitas da FEPICOP:

- a) As jóias a pagar por inscrição de sócios;

- b) As quotizações;
  - c) As participações específicas correspondentes ao pagamento de serviços acordados entre os sócios e a FEPICOP;
  - d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
  - e) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos e mereçam a concordância ou aceitação da assembleia geral.
2. Os valores das jónias e quotizações serão directamente proporcionais ao número de votos

### **Artigo 32º**

#### **Despesas da FEPICOP**

Constituem despesas da FEPICOP:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
- b) Pagamentos respeitantes a quotizações para organismos de cúpula nacionais ou internacionais, subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

### **Artigo 33º**

#### **Orçamento**

1. Para cada ano social será elaborado um orçamento ordinário, que a direcção deverá apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 de Novembro.
2. A assembleia geral, sob proposta da direcção, ouvido o conselho consultivo e mediante parecer do conselho fiscal, poderá ainda aprovar os orçamentos suplementares que se mostrem necessários.

### **Artigo 34º**

#### **Contas**

As contas de gerência do ano social findo serão apresentadas pela direcção à primeira reunião anual ordinária da assembleia geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 35º**

##### **Dissolução e liquidação**

1. A FEPICOP pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito nos termos dos presentes estatutos e votada em conformidade com o que nele se estabelece.
2. Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e ultimateção dos assuntos pendentes.
3. A assembleia geral decidirá igualmente sobre o prazo e forma da dissolução e liquidação do património, designando, se necessário, uma comissão liquidatária.
4. Os bens remanescentes do património serão destinados às associações filiadas segundo a parte que a cada uma couber, devendo, porém, a assembleia que deliberar a dissolução fazer depender a respectiva transição patrimonial da admissão pelas associações filiadas dos trabalhadores que estiverem ao serviço da FEPICOP à data da sua dissolução, obtido o acordo destes e das referidas associações quanto às condições de transferência para os competentes quadros de pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÃO FINAL**

#### **Artigo 36º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral ou pela direcção, consoante a matéria a que respeitem se enquadre nas atribuições de uma ou outra.